

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE

Nome: **R D PASSARINI LTDA**
 Nome fantasia : Supertractor Mecânica e Terraplenagem
 CNPJ/ME: 45.163.465/0001-00
 IE: Isento
 ENDEREÇO: Rua Zeferino Vitto, 2520 - Margarida Galvan.
 CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR
 E-MAIL: passariniterraplenagem@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 756 - Sicoob Vale Sul AGÊNCIA: 4342 CONTA: 66861-3
 Em recuperação judicial SIM () ou NÃO (X)

LEILOEIRO OFICIAL, doravante designada CONTRATADA

Nome: Varones Pasqual Drabach Filho
 RG: 5.104.977-5
 CPF/ME: 084.415.209-92
 Inscrição na Junta Comercial: JUCESC AARC/429
 Endereço: SETE DE SETEMBRO, Nº 1011-D, PRESIDENTE MEDICI
 Cidade/UF: CHAPECÓ, SC
 Site: www.tudovendeileiloes.com.br

INTERVENIENTE ANUENTE, doravante designada SUPERBID PAY

Nome: **SUPERBID PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**
 CNPJ/ME: 35.084.163/0001-84
 Endereço: Rua Henrique Monteiro, nº 125, 2º andar, cj. 24, Condomínio KZA Faria Lima, Pinheiros - CEP: 05423-020

INTERMEDIADORA

Nome: **SUELEN GONÇALVES MACHADO**
 CPF: 078.969.789.03
 Endereço: Rua Conda 729, Centro
 Cidade/UF: Chapecó, SC.

GARANTIA

Bens com garantia (item 4): (X) Não () Sim Listar garantias:

GUARDA DOS BENS

Responsável pela guarda dos bens a serem vendidos (item 5): (X) CONTRATANTE () CONTRATADA

LANCES CONDICIONAIS

Prazo de análise dos lances condicionais (item 7.3): até 03 dias úteis a contar do encerramento do leilão.

PAGAMENTO

Forma de pagamento dos bens (itens 6.2 e 7.4): **à vista**
 Prazo de pagamento dos bens (itens 6.2 e 7.4): **3 DIAS**
 Responsável pelo pagamento de débitos anteriores a data da venda de veículos (item 9):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(X) CONTRATANTE () Comprador

COMISSÃO, ENGARGOS E TRIBUTOS

Comissão CONTRATADA em caso de Venda Direta (item 10): 5% do valor de venda dos bens, a ser paga pelos compradores ao Leiloeiro Público.

Comissão CONTRATADA em caso de Leilão Público (item 10): 5% do valor de venda dos bens, a ser paga pelos compradores ao Leiloeiro Público.

Comissão INTERMEDIADOR(A) em caso de Leilão Público ou Venda Direta (item 10): 5% do valor de venda dos bens, a ser paga pelo VENDEDOR/CONTRATANTES diretamente ao INTERMEDIADOR(A) no momento do recebimento dos valores pelo Vendedor.

Encargos de Administração (item 10): (X) Não Sim, conforme tabela a seguir:

Tributos incidentes sobre as vendas (item 11): (X) Não Sim, listar tributos
Caso existam serão pagos por aquele que a lei atribui a responsabilidade.

Responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre as vendas, se o caso (item 11):
Caso existam serão pagos por aquele que a lei atribui a responsabilidade.

RESTRIÇÕES PARA A COMPRA DOS BENS

Licença Ambiental (item 12): (X) Não Sim, listar licenças:

Certificado (item 12): (X) Não Sim, listar certificados:

Documento especial (item 12): (X) Não Sim, listar documentos:

Localização do comprador (item 12): (X) Não Sim, listar Estados para quais os bens não podem ser vendidos:

DESPESAS DE DIVULGAÇÃO

Responsável pelo pagamento das despesas com a divulgação das vendas (item 13):
 CONTRATANTE (X) CONTRATADO

REPASSE

Prazo para repasse do valor do bem para a CONTA DIGITAL SUPERBID PAY da CONTRATANTE (item 17): **2 dias úteis** a contar da data da confirmação da retirada dos bens pelos compradores

Transferência automática da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY da CONTRATANTE para a conta bancária da CONTRATANTE (item 17): (X) Sim () Não

DOCUMENTO FISCAL

Documento fiscal emitido pela CONTRATANTE (item 26): Nota Fiscal (X) Recibo de Venda

RETIRADA DOS BENS

Prazo, em dias úteis, para a entrega dos bens pela CONTRATANTE (item 27): 5 DIAS

Documentação/equipamento especial para a retirada dos bens (item 28):
(X) Não () Sim, relacionar:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prazo, em dias úteis, para a entrega dos documentos de registro e transferência dos veículos pela CONTRATANTE (item 29): Se houver será de 20 dias a partir da retirada dos bens.

EXCLUSIVIDADE

Em Venda Direta:

A CONTRATANTE concede à CONTRATADA exclusividade para a venda dos bens de propriedade da CONTRATANTE, pelo prazo de 6 meses a contar do encaminhamento à CONTRATADA da relação dos bens a serem vendidos.

Com relação aos compradores indicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE concede à CONTRATADA exclusividade para a venda de bens de propriedade da CONTRATANTE pelo período de 01 ano para compradores nacionais e de 02 (dois) anos para compradores internacionais, a contar da data da indicação do comprador pela CONTRATADA e independentemente da rescisão do contrato, não sendo permitido à CONTRATANTE, durante os referidos períodos, vender os bens diretamente aos compradores indicados pela CONTRATADA sem a intermediação desta (item 37).

Caso a CONTRATANTE viole a exclusividade acima mencionada, fica certo e ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA comissão de 5% sobre o preço de venda dos bens ao leiloeiro e 5% a intermediadora. (item 38).

Em Leilão Público:

A CONTRATANTE concede à CONTRATADA exclusividade para a venda dos bens de propriedade da CONTRATANTE, pelo prazo de 60 dias a contar do início da divulgação dos bens na SUPERBID EXCHANGE (item 37).

Caso a CONTRATANTE viole a exclusividade acima mencionada, fica certo e ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA comissão de 5% ao leiloeiro e 5% a intermediador(a) sobre o valor mínimo de venda dos bens fornecido pela CONTRATANTE nos termos do item 7.2 (item 38).

VALORES DEVIDOS PELO COMPRADOR INADIMPLENTE

Se o comprador não efetuar o pagamento do bem adquirido, ficará sujeito ao pagamento do valor correspondente a 20% do valor de venda do bem, sendo 5% a título de comissão da CONTRATADA e 15% para a CONTRATANTE que repassará 5% a intermediador(a). (item 39).

PRAZO

Prazo de Vigência do Presente Contrato (item 42): 6 meses.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: qualificada no Quadro Resumo acima.

CONTRATADA: qualificada no Quadro Resumo acima.

INTERVENIENTE ANUENTE: qualificada no Quadro Resumo acima.

- 1) Caberá à CONTRATADA prestar serviços relativos à intermediação da venda de bens indicados pela CONTRATANTE por e-mail, por meio das modalidades de venda direta e leilão público.
- 2) A CONTRATANTE declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que é proprietária dos bens indicados para venda, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames. Declara a CONTRATANTE, ainda, que tem o direito de vender os bens e que a venda pretendida não viola qualquer lei ou direito de propriedade intelectual.
- 3) As vendas serão realizadas através da SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) e do site da CONTRATADA, indicado no Quadro Resumo.
- 4) Os bens serão vendidos com ou sem garantia, conforme previsto no Quadro Resumo.
- 5) Os bens indicados para venda permanecerão sob a guarda e conservação da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, conforme previsto no Quadro Resumo, e poderão estar abertos à visita dos interessados mediante agendamento de visita nas datas e horários definidos pela CONTRATANTE.
- 6) Com relação à modalidade de venda direta:
 - 6.1) Os interessados deverão enviar à CONTRATADA proposta para aquisição dos bens contendo preço e prazo de pagamento.
 - 6.2) Os bens deverão ser vendidos à vista e deverão ser pagos no prazo previsto no Quadro Resumo.
 - 6.3) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE todas as propostas que receber para a aquisição dos bens ofertados, devendo a CONTRATANTE aceitar, recusar ou apresentar contraproposta em até 05 (cinco) dias úteis.
 - 6.4) Aceita a proposta, a venda será considerada perfeita e obrigatória, de forma irrevogável e irretratável.
- 7) Com relação à modalidade de leilão público:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1) A CONTRATANTE, pelo presente e nos termos do artigo 20, do Decreto 21.981/32, autoriza a CONTRATADA a vender em público leilão os bens pertencentes à CONTRATANTE, discriminados em e-mails a serem enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.2) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, por valores iguais ou superiores aos definidos pela CONTRATANTE em e-mails a serem enviados à CONTRATADA.
- 7.3) Quando o maior lance ofertado for igual ou superior ao valor definido pela CONTRATANTE, a venda será considerada perfeita e obrigatória, de forma irrevogável e irreatável. Caso não seja atingido o valor definido pela CONTRATANTE e a critério da CONTRATADA, poderão ser aceitos lances condicionais, os quais ficarão sujeitos à posterior aprovação da CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo previsto no Quadro Resumo.
- 7.4) Os bens deverão ser vendidos à vista e deverão ser pagos no prazo previsto no Quadro Resumo.
- 8) Com relação à alienação de bens imóveis, serão aplicáveis condições especiais, conforme definidas neste item:
- 8.1) A CONTRATANTE autoriza a venda dos imóveis de sua propriedade, discriminados em e-mails enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, ônus ou responsabilidades, dívidas, litígios, hipotecas, mesmo legais ou convencionais, impostos e demais obrigações em atraso.
- 8.2) Os imóveis deverão ser vendidos em caráter “ad corpus”, no estado em que se encontram, por valores iguais ou superiores aos definidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail, no prazo máximo de 10 dias antes da data de início da divulgação dos imóveis na SUPERBID EXCHANGE.
- 8.3) Igualmente no prazo de até 10 dias antes da data de início da divulgação dos imóveis na SUPERBID EXCHANGE, a CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA certidões de órgãos públicos federais, estaduais e municipais e documentos da CONTRATANTE e dos imóveis a serem especificados pela CONTRATADA por e-mail.
- 8.4) Na eventualidade de certidão positiva deverá ser apresentada documentação comprobatória de que a mesma não prejudica a venda pretendida, sob pena dos imóveis não serem ofertados na SUPERBID EXCHANGE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.5) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento de todos os débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas e impostos incidentes sobre os imóveis vendidos e relativos a períodos anteriores à data da alienação.
- 8.6) A CONTRATANTE se compromete a outorgar ao comprador Escritura Definitiva de Venda e Compra do Imóvel ou a assinar o Instrumento Aquisitivo correspondente no prazo previsto nas Condições de Venda e Pagamento do Evento.
- 8.7) A posse dos imóveis desocupados será transmitida aos compradores na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra. No caso de imóveis ocupados, a desocupação será de responsabilidade dos compradores.
- 8.8) A CONTRATANTE responde pela evicção de direito com relação aos imóveis a serem vendidos.
- 8.9) Serão de responsabilidade dos compradores todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como: imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, ainda que em nome da CONTRATANTE.
- 8.10) Os compradores assumirão integralmente todas as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes nos imóveis arrematados, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas e tributos de qualquer natureza, ficando a CONTRATANTE desobrigada para todos os fins de direito de todos os atos que visem a sua regularização.
- 9) No caso da venda de veículos, a CONTRATANTE declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que está na posse dos documentos de registro e transferência dos veículos e que os mesmos estão regulares. Caso haja débitos de multas de trânsito, licenciamento, seguro obrigatório e impostos anteriores à data da venda constará do Quadro Resumo o responsável pelo pagamento.
- 10) O valor da comissão da CONTRATADA está previsto no Quadro Resumo. Se previsto no Quadro Resumo, a CONTRATADA cobrará encargos de administração dos compradores, conforme previsto no Quadro Resumo.
- 11) Os tributos incidentes sobre as vendas e o responsável pelo seu pagamento, se o caso, constam do Quadro Resumo.
- 12) Eventuais restrições para a compra dos bens, tais como necessidade de apresentação de licenças ambientais, certificados, documento especial e/ou Estado da sede/domicílio do comprador em função de questões tributárias/operacionais, constam do Quadro Resumo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

- 13) O responsável pelo pagamento das despesas com a divulgação das vendas consta do Quadro Resumo.
- 14) A CONTRATANTE concorda que receberá uma conta de pagamento (digital) na modalidade pré-paga, de sua titularidade, mantida junto à Instituição de Pagamento da SUPERBID EXCHANGE - SUPERBID PAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (INTERVENIENTE ANUENTE), a qual será utilizada para liquidação dos valores oriundos das vendas e recebidos dos compradores dos bens vendidos ("CONTA DIGITAL SUPERBID PAY"), de forma a garantir uma maior transparência e segurança às partes envolvidas nesse tipo de transação.
- 15) Não será cobrado qualquer valor ou remuneração da CONTRATANTE a título de abertura e manutenção da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY.
- 16) A CONTA DIGITAL SUPERBID PAY pode ser acessada por meio da SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou do Portal SUPERBID PAY (www.superbidpay.com.br). Apenas a CONTRATANTE titular da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY poderá movimentá-la.
- 17) O valor devido pelos compradores em virtude da aquisição dos bens será recebido através da SUPERBID PAY e creditado na CONTA DIGITAL SUPERBID PAY da CONTRATANTE ("REPASSE"), no prazo previsto no Quadro Resumo ("PRAZO PARA REPASSE DO VALOR DO BEM PARA A CONTA DIGITAL SUPERBID PAY DA CONTRATANTE"). Caso seja definido pela CONTRATANTE no Quadro Resumo, o valor do REPASSE será transferido automaticamente, na mesma data, para a conta bancária da CONTRATANTE em instituição financeira ("TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DA CONTA DIGITAL SUPERBID PAY DA CONTRATANTE PARA A CONTA BANCÁRIA DA CONTRATANTE").
- 18) Caso seja identificada pelo comprador alguma divergência entre o estado de conservação do bem vendido e/ou seus componentes e as informações fornecidas pela CONTRATANTE e anunciadas na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA o valor pago pela aquisição do bem ficará retido até a resolução da pendência pela CONTRATANTE. Uma vez esclarecida e/ou solucionada a pendência, o REPASSE será realizado no prazo previsto no Quadro Resumo ("PRAZO PARA REPASSE DO VALOR DO BEM PARA A CONTA DIGITAL SUPERBID PAY DA CONTRATANTE").
- 19) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, retirar todo ou parte de eventual saldo disponível e livre para movimentação em sua CONTA DIGITAL SUPERBID PAY, por meio de transferência para conta bancária de sua titularidade em instituição financeira.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

- 20) A execução de quaisquer pagamentos, resgates e transferências por meio da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY sempre dependerá da existência de recursos em reais previamente creditados, pois se trata de uma conta de pagamento pré-paga.
- 21) Eventual saldo de recursos mantidos na CONTA DIGITAL SUPERBID PAY não será remunerado.
- 22) A SUPERBID PAY poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, acrescentar novos serviços e funcionalidades para utilização da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY.
- 23) Os saldos mantidos ou transações executadas na CONTA DIGITAL SUPERBID PAY poderão ser bloqueados, total ou parcialmente, à critério da SUPERBID PAY, até o devido esclarecimento das seguintes situações: (i) por débitos em aberto de qualquer natureza perante ao CONTRATADO ou a SUPERBID EXCHANGE; (ii) em caso de suspeita de fraude ou qualquer ato contrário às disposições da presente Carta; (iii) questões relacionadas à idoneidade da transação ou das informações cadastrais da CONTRATANTE.
- 24) Os saldos mantidos na CONTA DIGITAL SUPERBID PAY poderão ser bloqueados, total ou parcialmente, por ordem judicial ou administrativa.
- 25) A SUPERBID PAY compartilhará as informações da CONTRATANTE relativas às transações de pagamento realizadas através da SUPERBID EXCHANGE e da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY com outras instituições que contribuam para o seu processamento, desde que observadas as normas relativas à proteção de dados, ao sigilo bancário e ao Aviso de Privacidade da SUPERBID EXCHANGE, nos termos da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001 e qualquer outra regulamentação aplicável, para o que está expressamente autorizada neste Contrato de Prestação de Serviços.
- 26) A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após as vendas, relatório com a qualificação dos respectivos compradores, para emissão das competentes Notas Fiscais/Recibos de Venda pela CONTRATANTE, no prazo previsto no Quadro Resumo.
- 27) No prazo previsto no Quadro Resumo, a CONTRATANTE deverá entregar aos compradores os bens vendidos, nas condições ofertadas, juntamente com Nota Fiscal ou Recibo de Venda (conforme o caso).
- 28) Eventual necessidade de documentação/equipamento especial para retirada dos bens constará do Quadro Resumo.
- 29) No caso de veículos emplacados, a CONTRATANTE deverá entregar ao comprador, no prazo previsto no Quadro Resumo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

- o ATPV-e assinada e com reconhecimento de firma da CONTRATANTE por autenticidade, se o Certificado de Registro de Veículo (CRV) for emitido a partir de 04/01/2021, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria comprovando os poderes da pessoa que assinou o documento de transferência ou cópia autenticada de procuração com a mesma finalidade; ou
 - o CRV original impresso, incluindo a via de transferência (“DUT”) assinada e com reconhecimento de firma por autenticidade, se o Certificado de Registro de Veículo (CRV) for emitido até 31/12/2020, juntamente com cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria comprovando os poderes da pessoa que assinou o documento de transferência ou cópia autenticada de procuração com a mesma finalidade.
- 30) Caso haja atraso na entrega dos bens por parte da CONTRATANTE, o comprador poderá solicitar o cancelamento da compra. Neste caso, a CONTRATANTE desde já autoriza o cancelamento da venda e a devolução ao comprador dos valores pagos, sem prejuízo de ficar a CONTRATANTE responsável integral, única e exclusivamente pelo pagamento de quaisquer indenizações postuladas judicial ou extrajudicialmente pelo comprador, seja a que título for, bem como pelo pagamento da comissão CONTRATADA, a qual deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar de notificação feita pela CONTRATADA neste sentido.
- 31) A CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens a serem apreçados.
- 32) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua marca e/ou logotipos na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA para a divulgação das vendas.
- 33) Fica a CONTRATADA autorizada a promover a demonstração dos bens a serem vendidos através da rede Internet, permanecendo a CONTRATANTE como responsável pela veracidade das informações que fornecer à CONTRATADA relativas aos bens e divulgadas na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, desde que as informações sejam divulgadas em conformidade com as informações prestadas pela CONTRATANTE.
- 34) Caberá à CONTRATANTE verificar e aprovar as Condições de Venda e Pagamento e as informações relativas aos bens divulgadas na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias a contar do início da divulgação da venda na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA. Caso seja encontrada alguma disparidade, a CONTRATANTE deve encaminhar e-mail à CONTRATADA, solicitando as correções necessárias. A ausência de manifestação da CONTRATANTE no prazo acima

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

será considerada como aprovação das Condições de Venda e Pagamento e das informações relativas aos bens divulgadas na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA. A SUPERBID EXCHANGE não tem qualquer responsabilidade por informações divulgadas na SUPERBID EXCHANGE com relação aos bens e vendas objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

- 35) A SUPERBID EXCHANGE não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre o comprador e a CONTRATANTE, bem como pela entrega dos bens aos compradores, limitando a sua atuação à prestação dos serviços pelos quais expressamente se obriga.
- 36) Caso a SUPERBID EXCHANGE e a SUPERBID PAY sejam obrigadas a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pela CONTRATANTE e inseridas na SUPERBID EXCHANGE e no site da CONTRATADA e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos compradores dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, se o caso, fica estabelecido que a CONTRATANTE assume desde já e para todos os fins e efeitos de direito a obrigação de responder sempre, perante a SUPERBID EXCHANGE e a SUPERBID PAY, por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização estas vierem a ser condenados.
- 36.1) Se a SUPERBID EXCHANGE e/ou a SUPERBID PAY pagarem qualquer quantia aos compradores a título de reembolso/indenização nos termos do item 36 acima, fica certo e ajustado que a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão efetuar o reembolso à SUPERBID EXCHANGE e/ou à SUPERBID PAY dos valores despendidos por estes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que tomar ciência do fato, sob pena de bloqueio na SUPERBID EXCHANGE e pagamento das perdas e danos sofridos pela SUPERBID EXCHANGE e/ou pela SUPERBID PAY.
- 36.2) A CONTRATANTE e a CONTRATADA autorizam a SUPERBID PAY a deduzir dos valores a serem efetivamente repassados à CONTRATANTE todos e quaisquer custos, despesas, condenações, honorários advocatícios, periciais ou custas processuais pagos pela SUPERBID EXCHANGE e/ou pela SUPERBID PAY e relacionados às reivindicações realizadas nos termos nos termos do item 36 acima.
- 37) A CONTRATANTE concede à CONTRATADA exclusividade para a venda dos bens de propriedade da CONTRATANTE indicados para venda durante o período indicado no Quadro Resumo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 38) Caso a CONTRATANTE viole a exclusividade acima mencionada, fica certo e ajustado que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores previstos no Quadro Resumo.
- 39) Se o comprador não efetuar o pagamento do bem adquirido, ficará sujeito ao pagamento dos valores previstos no Quadro Resumo à CONTRATANTE e à CONTRATADA.
- 40) A CONTRATANTE reconhece que a SUPERBID EXCHANGE depende da rede mundial de computadores, a qual está sujeita a falhas e indisponibilidade que não são passíveis de controle pela SUPERBID EXCHANGE. Assim, não há responsabilidade da SUPERBID EXCHANGE em caso de indisponibilidade da SUPERBID EXCHANGE ou da CONTA DIGITAL SUPERBID PAY ocasionados por terceiros envolvidos nos serviços de provedor de internet.
- 41) Após a concretização da venda, a CONTRATANTE é obrigada a entregar ao comprador os bens adquiridos, sob pena de responder nas esferas cível e criminal (apropriação indébita – artigo 168 do Código Penal) e efetuar o pagamento da comissão da intermediadora de 5% sobre o valor de venda dos bens.
- 42) O presente contrato vigorará pelo prazo previsto no Quadro Resumo.
- 43) Este contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e o Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento será o da Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente assinadas.

Chapecó, SC, 29 de janeiro de 2026.

R D PASSARINI LTDA

VARONES PASQUAL DRABACH FILHO

SUELEN GONÇALVES MACHADO (Intermediadora)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: